



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
 Secretaria de Comércio Exterior
 Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
 Coordenação-Geral de Operações
 Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 45829/2021/ME

Assunto: **Cota de Abastecimento - NCM 7607.11.90 – Ex 001**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX/CAMEX que concederá cota tarifária de importação referente à NCM 7607.11.90 – Ex 001, por motivo de desabastecimento segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/2019, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que estabelecerá os critérios de distribuição da referida cota, com base nas seguintes disposições:

Tabela 1: Redução tarifária – Cota de importação

NCM	Descrição	Pleiteante	Alíquota Reduzida	Vigência	Cota
7607.11.90	Outras Ex 001 - Folhas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento (clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da "Aluminum Association", ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%	Sindipeças	De 12% para 0%	365 dias	2.137 toneladas

Fonte: GECEX/CAMEX

Sobre o produto

Conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 26866/2021/ME, emitida em 16/06/2021 pelo Comitê de Alterações Tarifárias – CAT/CAMEX, as chapas, fitas ou tiras de liga de alumínio com revestimento (clad) são utilizadas, atualmente, na fabricação de tubos e aletas para trocadores de calor. Esses trocadores de calor, mais especificamente, são os condensadores de ar-condicionado, os radiadores de água e ar, resfriadores, condensadores e evaporadores e aquecedores, todos de uso automotivo.

Sobre o pleito

Segundo a Nota Técnica do CAT/CAMEX, mencionada anteriormente, o produto em apreço teve medida de redução tarifária vigente até o dia 31 de julho de 2021, conforme Resolução Camex nº 72/2020.

Ainda de acordo com o documento, a pleiteante Sindipeças solicitou a renovação da medida, argumentando que a manutenção da redução do imposto de importação seria necessária para assegurar a competitividade dos trocadores de calor automotivos fabricados no Brasil, que utilizam a matéria-prima “chapa, fita ou tira de liga de alumínio revestida (fita de alumínio clad)”, a qual não é produzida no Mercosul. Adicionalmente, a pleiteante informou que a indústria brasileira de ligas de alumínio não tem interesse na produção de tais itens e que a indústria argentina produz somente um número limitado de ligas de alumínio com revestimento (clad) - já excetuadas da descrição do Ex-tarifário. Sendo assim, a continuidade da redução tarifária do imposto de importação incidente nas importações das ligas de alumínio com revestimento (clad) seria uma medida fundamental para a manutenção da competitividade dos trocadores de calor automotivos, fabricados no Brasil. A pleiteante ainda ressaltou a importância da manutenção da competitividade da produção nacional de trocadores de calor para as montadoras brasileiras de veículos, que necessitam de custo menor como condição para enfrentar a grande concorrência de fabricantes internacionais. Por fim, informou que já está em andamento no CT-1 o pedido de rebaixa definitiva da TEC, com abertura de nova NCM que atenda ao Ex-tarifário em questão.

Sobre o histórico de importações

A última cota concedida (vigente de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021) teve a alíquota do imposto de importação reduzida a 2% para o montante de 2.137 toneladas. Sua regulamentação foi consignada na Portaria SECEX nº 23/2011, Anexo III, art. 1º, inciso CXLIX (com redação dada pela Portaria SECEX nº 46/2020), que estabeleceu a distribuição por ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, com limite individual de 500 toneladas.

Dessa cota, foram desembaraçados licenciamentos que somaram 701 toneladas do produto (33% da cota global), efetuados por apenas cinco empresas, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 2: Importações ao amparo da Resolução Camex nº 72/2020 – NCM 7607.11.90 – 01/08/2020 a 31/07/2021

EMPRESA	TON	%
MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TERMICO BRASIL LTDA		
DENSO DO BRASIL LTDA		
DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA.		
VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.		
ITALYTEC IMEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Total	701	100%

Fonte: DWiCOMEX/LI

Desse montante consumido da cota, o menor pedido de LI foi de 0,5 tonelada e o maior foi de 20,6 toneladas. Durante esse período, houve 16 licenciamentos indeferidos, decorrentes de descrição incompatível ou de outros erros de preenchimento. Não houve nenhum indeferimento em função do limite individual.

Sendo assim, entende-se que os critérios de distribuição aplicados na última cota vigente ainda atendem ao propósito da concessão de redução tributária, não havendo no momento nenhum fato relevante que enseje sua alteração.

Proposta de distribuição SUEXT

Por todo o exposto, propõe-se que seja mantido o critério de distribuição aplicado às importações do produto anteriormente, ou seja, que o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex, com limite individual de 500 toneladas.

Adicionalmente, como se trata de Ex-tarifário, deverá constar na norma que, por ocasião do registro do pedido de LI no Siscomex, o importador deverá informar, no campo “Especificação” da ficha “Mercadoria”, a descrição do Ex 001 seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI
Coordenador de Importação

MARCOS ALBERTO NAKAGOMI
Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente
RENATO AGOSTINHO DA SILVA
Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente
LUCAS FERRAZ
Secretário de Comércio Exterior

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 06/10/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 06/10/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 06/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 07/10/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

